

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/6/2021, Seção 1, Pág. 71.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Baião Consultoria & Contabilidade Ltda. – EPP		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Minas Gerais (FACISAMG), com sede no município de Juatuba, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Sergio de Almeida Bruni		
<b>e-MEC N°:</b> 201716979		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>109/2021</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>24/2/2021</b>

### I – RELATÓRIO

O processo em análise trata do pedido de credenciamento institucional, para a oferta de cursos superiores na modalidade de Educação a Distância (EaD), da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Minas Gerais (FACISAMG), com sede na Avenida Tanus Saliba, nº 468, Centro, no município de Juatuba, no estado de Minas Gerais, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201716979, em 17 de outubro de 2017.

Segue transcrição, *ipsis litteris*, do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

#### 1. DADOS DO PROCESSO

<i>Processo de Credenciamento EaD n°</i>	201716979
<i>Dados da Mantenedora</i>	
<i>Código da Mantenedora</i>	1461
<i>CNPJ</i>	73.581.118/0001-24
<i>Razão Social</i>	BAIAO CONSULTORIA & CONTABILIDADE LTDA - EPP
<i>Endereço</i>	Avenida Antonio Carlos, nº 521, bairro Lagoinhas, município de Belo Horizonte, estado de São Paulo
<i>Dados da Mantida</i>	
<i>Código da Mantida</i>	1314
<i>Nome da Mantida</i>	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE MINAS GERAIS
<i>Sigla</i>	FACISAMG
<i>Endereço Sede</i>	Avenida Tanus Saliba, nº 468, bairro Centro, município de Juatuba, estado de Minas Gerais

#### *Curso(s) Vinculado(s)*

<i>Processo n°</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
201716994	1412772	ADMINISTRAÇÃO
201716995	1412774	CIÊNCIAS CONTÁBEIS

<i>Índices da Mantida</i>		
<i>Índices</i>	<i>Valor</i>	<i>Ano</i>
<i>CI - Conceito Institucional</i>	3	2013
<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD</i>	3	2020
<i>IGC - Índice Geral de Cursos</i>	3	2014

*Ato de Credenciamento (modalidade presencial): Portaria MEC nº 716, de 20/07/2016, DOU de 21/07/2016.*

## 2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

*O processo em análise tem por finalidade o credenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES) denominada Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Minas Gerais para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância pelo poder público.*

*Respeitando o fluxo processual, o processo foi analisado inicialmente quanto à instrução processual, sendo o pleito, posteriormente, avaliado in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).*

*Em 26/03/2018, respeitando as exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o processo teve a fase do despacho saneador concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO, nos seguintes termos:*

*(...)*

### *III – RESSALVAS*

*- Fica a instituição instada apresentar a Comissão de Avaliação, além de anexá-los à aba COMPROVANTES do endereço sede, os seguintes documentos:*

*a) plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*b) atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;*

*c) Regimento/Estatuto atualizado, pois o apresentado refere-se à denominação da instituição antes da transferência de manutenção.*

*- Recomenda-se a Comissão de Avaliação que seja verificado se a política institucional para a modalidade a distância está articulada com o PDI e contempla o alinhamento da base tecnológica institucional com o projeto pedagógico da sua utilização.*

### *IV – CONCLUSÃO*

*Em face do exposto, somos pelo prosseguimento do fluxo regular processual para avaliação in loco na sede, em conformidade com o art. 5º da Portaria Normativa nº 11/2017.*

*(...)*

## 3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

*O relatório de avaliação, código 143710, emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 21/04/2019 a 25/04/2019, no endereço: Avenida Tanus Saliba, nº 468, bairro Centro,*

*município de Juatuba, estado de Minas Gerais, e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas abaixo:*

<i>DIMENSÕES</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,33</i>
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	<i>2,71</i>
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	<i>2,56</i>
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	<i>2,00</i>
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	<i>2,12</i>
<i>Conceito Final: 2</i>	

*O relatório de avaliação in loco, referente ao processo em voga, foi impugnado pela IES, na fase de manifestação. A CTAA analisou os argumentos apresentados e determinou a modificação dos conceitos inicialmente atribuídos aos seguintes indicadores, conforme voto da Relatoria:*

#### *4) DO VOTO*

*Pelo exposto e após análise do processo em pauta, estando presentes os pressupostos de admissibilidade, esta Relatoria manifesta-se por conhecer o recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, indicando a CTAA a Reforma do Parecer da Comissão de Avaliação, alterando-se os seguintes indicadores: 2.6. [do Conceito 2 para Conceito 3]; 2.7. [do Conceito 1 para Conceito 2]; 3.1. [do Conceito 2 para Conceito 3]; 3.8. [do Conceito 2 para Conceito 3].*

*É necessário observar que os conceitos das dimensões estão diretamente relacionados aos dos indicadores. Em decorrência disso, o quadro atualizado das dimensões, após a deliberação pela CTAA, é apresentado a seguir:*

<i>DIMENSÕES</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,33</i>
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	<i>3,00</i>
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	<i>2,78</i>
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	<i>2,00</i>
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	<i>2,12</i>
<i>Conceito Final: 3</i>	

#### *4. CONSIDERAÇÕES DA SERES*

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*É importante ressaltar que, não obstante o protocolo do processo em análise ter ocorrido em momento anterior às normas que atualmente regem a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, foi possibilitado às IES que atualizassem os seus Planos de Desenvolvimento Institucional e os Projetos Pedagógicos dos Cursos para que fossem analisados com base nas normas atuais, bem como nos instrumentos de avaliação institucional e de cursos, de outubro de 2017, conforme previsão do § 6º do art. 6º da Portaria Normativa nº 840/2018, in verbis:*

*§ 6º Poderá ser inserida no Formulário Eletrônico de avaliação, pela instituição de educação superior ou EGov, versão atualizada do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Projeto Pedagógico do Curso até dez dias antes do período programado para a visita da comissão avaliadora.*

*Consultando o processo, verificou-se que o PDI apresentado pela instituição se encontra anexado na aba Resultado da Análise, na fase INEP – AVALIAÇÃO, juntamente com o relatório de avaliação nº 143710, reformado pela CTAA em 24/11/2020, que subsidiou a análise do pedido pela Secretaria.*

*A Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*Os arts. 3º e 5º, da referida Portaria Normativa nº 20/2017, estabelecem os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento EaD, em sede de Parecer Final. O texto legal está o transcrito abaixo:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e reconhecimento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*(...)*

*Art. 5º O pedido de credenciamento EaD será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que dois:*

*I - PDI, política institucional para a modalidade EaD;*

*II - Estrutura de polos EaD, quando for o caso;*

*III - Infraestrutura tecnológica;*

*IV - Infraestrutura de execução e suporte;*

*V - Recursos de tecnologias de informação e comunicação;*

*VI - Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA; e*

*VII - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso.*

*Parágrafo único. A SERES poderá indeferir o pedido de credenciamento caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente definidos para cada organização acadêmica.*

<i>PN 20/2017</i>	<i>Descrição</i>	<i>Forma de atendimento do Requisito</i>
<i>Art. 3º - I</i>	<i>CI igual ou maior que três</i>	<i>Atendimento pleno, conforme apresentado no título 3 do presente parecer.</i>
<i>Art. 3º - II</i>	<i>Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI</i>	<b><i>Não atendido. Conforme apresentado no título 3 do presente parecer, foram atribuídos conceitos inferiores a 3 em três das cinco dimensões.</i></b>
<i>Art. 3º - III</i>	<i>Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes</i>	<b><i>Não atendido. Documentação não inserida pela Instituição na aba COMPROVANTES do endereço da sede e nem apresentada para a Comissão de Avaliação.</i></b>
<i>Art. 3º - IV</i>	<i>Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente</i>	<b><i>Não atendido. Documentação não inserida pela Instituição na aba COMPROVANTES do endereço da sede e nem apresentada para a Comissão de Avaliação. Foi inserido um auto de vistoria do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, referente ao endereço Av. Antônio Carlos, nº 521-c, Rua Rio Novo, 111A. Trata-se de endereço diferente do que consta no processo como local de funcionamento da mantida.</i></b>
<i>Art. 3º - V</i>	<i>Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social</i>	<i>Situação de regularidade confirmada por meio de consulta ao site da Receita Federal, em 18/01/2021.</i>
	<i>Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS</i>	<i>Situação de regularidade confirmada por meio de consulta ao site da Caixa, em 18/01/2021.</i>
<i>Art. 5º - I</i>	<i>PDI, política institucional para a modalidade EaD</i>	<i>Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 2.6 do relatório de avaliação, conforme reforma do conceito aprovada pela CTAA.</i>
<i>Art. 5º - II</i>	<i>estrutura de polos EaD, quando for o caso</i>	<i>Não atendido. Conceito inferior a 3 (três) no Indicador 5.13 do relatório de avaliação</i>
<i>Art. 5º - III</i>	<i>infraestrutura tecnológica</i>	<b><i>Não atendido. Conceito inferior a 3 (três) no Indicador 5.14 do relatório de avaliação.</i></b>
<i>Art. 5º - IV</i>	<i>infraestrutura de execução e suporte</i>	<i>Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 5.15 do relatório de avaliação</i>
<i>Art. 5º - V</i>	<i>recursos de tecnologias de informação e comunicação</i>	<b><i>Não atendido. Conceito inferior a 3 (três) no Indicador 5.17 do relatório de avaliação</i></b>
<i>Art. 5º - VI</i>	<i>Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA</i>	<i>Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 5.18 do relatório de avaliação</i>
<i>Art. 5º - VII</i>	<i>Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso</i>	<i>NSA - NSA quando não houver previsão de atividades presenciais.</i>

*De acordo com o Relatório de Avaliação realizada in loco para fins de credenciamento EaD da Instituição, foram atribuídos conceitos insuficientes aos indicadores a seguir, conforme justificativas apresentadas pela Comissão:*

*1.2. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica. Justificativa para conceito 2: O projeto de avaliação institucional prevê a*

*participação dos seguimentos: docentes, discentes (calouros, veteranos e egressos) e corpo técnico administrativo. Foram encontradas evidências sobre a participação de um membro da comunidade local na composição da CPA. Esses documentos são: (i) Portaria 004/04 – DIRE, nomeando a Sra Camila Fernandes da Silva e (ii) duas atas (de 20/03/2019 e 17/04/2019) constando o nome da representante, porém sem a devida comprovação de sua participação na comissão. Apesar do documento trazer informações sobre a participação da comunidade acadêmica (discentes, docentes e corpo técnico), o mesmo não descreve como ocorrerá a participação da sociedade civil organizada no processo de autoavaliação.*

*2.3. PDI, política e práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural. Justificativa para conceito 2: No PDI, item 2 Planejamento e Gestão Institucional (p.11), alguns dos objetivos da IES para o período de 2018-2022 são: “Iniciar e desenvolver projetos de pesquisa e produção acadêmica; Desenvolver possibilidade de investimento em bolsas de iniciação científica, por Órgãos Governamentais, como FAPEMIG – Fundo de Amparo a Pesquisa do Estado de Minas Gerais ou outra entidade similar para alunos e professores; Reestruturar o núcleo de pesquisa da Instituição; Implantar a Revista Eletrônica INTERFACIS, possibilitando melhorar o conceito junto a CAPES. No entanto, nenhum dos documentos disponibilizados pela IES evidenciou a previsão de práticas acadêmicas que possibilitem a produção científica. Também não foram encontradas tais evidências por ocasião das entrevistas com a equipe gestora, docentes e técnicos-administrativos.*

*2.4. PDI, políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial. Justificativa para conceito 2: O PDI indica no item “Políticas de educação inclusiva” (p.57), que há um “Programa de Educação Inclusiva” na IES que “visa ao direito à diversidade, disponibilizando equipamentos, mobiliários e material pedagógico específico para que sejam implantados recursos de viabilidade de atendimento de aluno, apoiando-o no processo de inclusão educacional do ensino superior”. Contudo, não há evidências documentais ou produzidas através de entrevistas com a comunidade acadêmica que atestem a execução do Programa supramencionado. Porém, vale salientar que a IES realiza ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos na comunidade local, a exemplo do evento “Projeto Conciliação Cidadã” realizado em parceria com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em junho de 2018, devidamente comprovado pela documentação disponibilizada pela IES.*

*2.7. Estudo para implantação de polos EaD. Justificativa para conceito 2: (conceito reformado pela CTAA) Embora o PDI apresente o item 12 OFERTA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA, SUA ABRANGÊNCIA E PÓLOS DE APOIO PRESENCIAL (p.126), não contém nenhum estudo que indique quantos e quais polos serão implantados para a oferta de educação a distância. Vale salientar que a IES disponibilizou para a Comissão de Avaliação um documento intitulado “Estrutura dos polos EaD”. No entanto, o referido documento se constitui de cópias de diversos convênios de cooperação educacional - graduação a distância, firmados entre a Baião Consultoria e Contabilidade e outras instituições, tais como Vip Informática e Treinamentos Ltda, Helena Izabel Baião Silveira, Real Assessoria Contábil EIRELI-ME, dentre outros.*

*3.2. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico*

*e cultural. Justificativa para conceito 2: A FACISAMG prevê em seu PDI o incentivo a pesquisa e iniciação científica por meio de ações acadêmico-administrativas tais como a Revista Eletrônica INTERFACIS e o incentivo ao desenvolvimento de projetos de pesquisa. Entretanto, não há evidências nos documentos apresentados (especialmente no PDI) bem como nas entrevistas com gestores, docentes e técnicos-administrativos a previsão de ações acadêmico-administrativas voltadas a inovação tecnológica e desenvolvimento artístico e cultural.*

*3.7. Comunicação da IES com a comunidade externa. Justificativa para conceito 2: Os canais de comunicação externa previstos no PDI (p. 59) são: formulários próprios obtidos na secretaria, correio eletrônico, telefonia ou pessoalmente com a Direção e Coordenação de Cursos, além da Ouvidoria. Em consulta ao site da IES no seguinte endereço eletrônico: <http://facisamg.com.br/web/> foi possível identificar informações sobre os Cursos, entretanto o conjunto de dados e informações institucionais relevantes previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 e na Portaria Normativa Nº 23, de 21 de dezembro de 2017(republicada em 03/09/3018), não estão disponíveis no referido endereço eletrônico.*

*3.9. Política de atendimento aos discentes. Justificativa para conceito 2: A política prevista de atendimento ao discente prevê atendimento voltado à acessibilidade, como por exemplo, a disponibilização de espaços reservados para pessoas com deficiência no Auditório. Entretanto, durante a verificação in loco os espaços reservados mencionados não estavam disponíveis. Ao ser questionado sobre esse aspecto, o gestor afirmou que o cadeirante seria colocado no corredor. Há no PDI (p.12), a indicação de que para atingir um dos objetivos institucionais de “desenvolver condições necessárias à melhoria do desempenho discente, a partir do seu ingresso na Instituição” será utilizada como uma das estratégias “atualizar e adequar as condições de ensino através de processos de nivelamento”. No entanto, a Comissão não identificou evidências sobre os processos de nivelamento referidos, tampouco foram identificadas evidências de programas de acolhimento e permanência.*

*3.10. Políticas institucionais e ações de estímulo à produção discente e à participação em eventos (graduação e pós-graduação). Justificativa para conceito 2: A IES prevê em seu PDI ações para viabilizar as publicações e incentivar a participação de docentes em eventos de âmbito nacional e internacional, possuindo ainda a Revista Eletrônica INTERFACIS que será responsável para publicar os artigos acadêmicos produzidos pelos alunos do NPA – Núcleo de Pesquisa Acadêmica. Entretanto o Planejamento Financeiro da IES não prevê orçamento para apoio financeiro ou logística para a organização e participação em eventos.*

*4.3. Política de capacitação e formação continuada para o corpo de tutores presenciais (quando for o caso) e a distância. Justificativa para conceito 1: No PDI da IES não há descrição da política de formação continuada para tutores da IES. Por ocasião da visita in locu, não foi disponibilizado para a Comissão documentos comprobatórios sobre a referida política.*

*4.4. Processos de gestão institucional. Justificativa para conceito 1: A IES apresenta em seu PDI (p.61-67), a sua Estrutura Organizacional e Instâncias de Decisão. Indica que possui Órgãos Colegiados de deliberação superior (Conselho Superior e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão), Órgão da direção superior (Diretoria Geral), Órgão de execução superior (Colegiado de Curso), Assessorias (CPA, NDE e Secretaria Acadêmica) e Órgãos de apoio às atividades acadêmicas (Núcleo de Pesquisa Acadêmica, Núcleo de Estágio, Laboratórios e Biblioteca). No*

*referido documento, há descrição da estrutura organizacional da IES, mas não há referência sobre a participação de tutores nos órgãos que lhes caberiam a participação, nem sobre o mandato dos membros que compõem os órgãos colegiados. Salienta-se que por ocasião da visita in loco, não foram encontrados documentos que evidenciassem tais informações.*

*4.5. Sistema de controle de produção e distribuição de material didático. Justificativa para conceito 2: O material didático em formato digital é disponibilizado aos discentes no ambiente virtual, podendo ainda ser impresso ou adquirido em formato de livro. As vídeo-aulas poderão ser acessadas pelos alunos durante todo o semestre letivo. A equipe multidisciplinar esclareceu a Comissão que o Ambiente Virtual pode ser personalizado por meio da ampliação do tamanho e cores das fontes e fundos atendendo ao aluno com baixa visão, entretanto destacou que não há ainda janela de libras nas vídeo-aulas indicado uma evidência de não atendimento pleno às questões de acessibilidade comunicacional.*

*4.6. Sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional. Justificativa para conceito 1: O PDI da IES apresenta à página 94 (quadros 73 e 74) uma proposta orçamentária para o período de sua vigência: 2018-2022. Durante a verificação in loco a IES apresentou uma pasta intitulada “Demonstrativo de sustentabilidade financeira” com planilhas idênticas as do PDI. Assim, no quadro 73 supramencionado, a IES apresenta as receitas previstas com anuidade/mensalidade, bolsas, diversos, financiamentos, inadimplência, serviços e taxas. E no quadro 74, a IES apresenta as despesas previstas com acervo bibliográfico, aluguel, despesas administrativas, encargos, equipamentos, eventos, investimentos (compra de imóvel), manutenção, mobiliário, pagamento pessoal administrativo, pagamento professores, pesquisa e extensão e treinamento. Entretanto, no referido documento, identifica-se que nos itens relativos a Eventos, Pesquisa e Extensão não há previsão de alocação de recursos tendo em vista que as linhas relativas a esses itens estão preenchidas com um traço. Desta forma, o desenvolvimento de ações de extensão tais como cursos, palestras, conferências, simpósios, jornadas, assistência às empresas e órgãos públicos, ou ainda, o incentivo a publicações e a participação dos docentes em eventos de âmbito nacional e internacional previstos na política de ensino e extensão da IES, não contam com a previsão de orçamento para o seu desenvolvimento. Destaca-se ainda que os itens relativos a equipamentos, manutenção, mobiliário e treinamento também estão sem alocação de recursos, inviabilizando o desenvolvimento da Política de ensino e das propostas de formação continuada para docentes, tutores e técnicos-administrativos. Assim, ficou evidenciado que a proposta orçamentária não foi formulada de acordo com a política de ensino, pesquisa e extensão previstas no PDI da IES.*

*4.7. Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna. Justificativa para conceito 2: A proposta orçamentária da IES apresentada na página 94 do PDI não menciona a previsão de acompanhamento ou participação das instâncias gestoras e acadêmicas. O Regimento Geral da IES, analisado durante a verificação in loco, descreve as atribuições dos órgãos colegiados, executivos e de apoio acadêmico da IES, cabendo ao diretor administrativo-financeiro da IES elaborar e executar a proposta orçamentária da IES, ao Diretor de Ead elaborar anualmente previsão orçamentária e plano de atividades dos cursos e programas Ead e ao Conselho Superior - CONSU - aprovar o orçamento anual e semestral da IES. Os referidos documentos não evidenciam as formas de acompanhamento da propostas orçamentária pelas instâncias gestoras.*



5.1. *Instalações Administrativas. Justificativa para conceito 2: Por ocasião da visita in loco, a Comissão verificou que os espaços destinados às instalações administrativas são adequados para as atividades a que se propõem, mas não há evidências da existência de um plano de avaliação periódica destes espaços. No que se refere à acessibilidade, de acordo com o PDI (p.125), a IES “conta com uma estrutura física adequada para atendimento aos portadores de necessidade especiais. (...). O prédio conta com uma estrutura que facilita o acesso às todas as dependências da Instituição (...) Há também mecanismos de sinalização visual e tátil que facilitam o acesso nas dependências internas da Instituição”. Contudo, a Comissão verificou que existem rampas de acesso aos andares superiores do prédio, mas estas não existem para acesso aos setores administrativos da instituição tais como biblioteca, secretaria e banheiros). E, embora existam pisos táteis direcional e de alerta, estes estão restritos a algumas áreas da IES. Também não foram encontradas evidências de sinalização visual para acesso às instalações administrativas, nem tampouco da proposição de recursos tecnológicos diferenciados.*

5.2. *Salas de aula. Justificativa para conceito 2: Em visita as instalações verificou-se a existência de cinco salas de aula (em funcionamento), localizadas no piso térreo da IES. As salas apresentam espaço para acomodar 50 alunos, possuem cadeiras confortáveis estilo universitário, quadro branco e projetor fixo no teto. As salas não são climatizadas (possuem ventiladores de teto) e as janelas não possuem cortinas. O acesso as salas de aula são dificultados em virtude de um desnível (degrau) na entrada da sala, adicionalmente não existe um espaço específico destinado para acomodação de pessoas com necessidades especiais (PNE). Ademais, não existe sinalização de saídas de emergência nos ambientes. Não foram encontradas evidências sobre a existência de um plano de avaliação periódica dos espaços.*

5.4. *Salas de professores. Justificativa para conceito 2: Em visita as instalações verificou-se a existência de uma sala de uso compartilhado dos professores. O ambiente conta com uma mesa com 6 cadeiras, sem computadores disponíveis para uso dos docentes. O ambiente conta ainda com uma sala de apoio, com uma mesa e duas cadeiras, para atendimento individual aos alunos. Adicionalmente, verificou-se a existência de um ambiente para uso exclusivo dos professores/tutores, sem computadores disponíveis para uso dos professores/tutores. O acesso as salas é prejudicado em função de um desnível (degrau) na porta de acesso dos ambientes. Não foram encontradas evidências sobre a existência de um plano de avaliação periódica dos espaços.*

5.5. *Espaços para atendimento aos discentes. Justificativa para conceito 2: A IES conta com uma secretaria acadêmica onde são tratadas questões acadêmico-administrativas (ex. matrículas, pagamentos de mensalidades e financiamento estudantil). Existe ainda uma sala para atendimento psicopedagógico, contendo uma mesa com cadeiras. Verificou-se também uma sala de apoio, junto a sala das coordenações de curso, onde são realizados atendimentos individuais dos alunos. Os espaços citados não apresentam condições de acessibilidade para pessoas com deficiência, uma vez que existe um desnível na entrada dos ambientes. Adicionalmente a secretaria acadêmica não dispõe de um balcão rebaixado para atendimento aos alunos com deficiência. Não foram encontradas evidência sobre a existência de um plano de avaliação periódica dos espaços. Não verificou-se evidências sobre a implementação de variadas formas de atendimento aos discentes.*

5.6. *Espaços de convivência e de alimentação. Justificativa para conceito 2: Verificou-se a existência de uma cantina, localizada no piso térreo, junto ao pátio da*

*IES. O pátio é amplo e conta com uma ampla área descoberta (cerca de 120 metros quadrados). Existe ainda 3 mesas, com bancos de concreto. O horário de funcionamento da cantina é entre 18h e 21h:40m. A cantina serve lanches, salgados, sucos e refrigerantes aos alunos. Não foram encontradas evidências sobre a disponibilização de mesas e cadeiras para os discentes realizarem suas refeições. O acesso a pessoas com deficiência fica comprometido, uma vez que não existe uma bancada rebaixada para atendimento destas pessoas. Não foram encontradas evidências sobre a existência de um plano de avaliação periódica para estes espaços.*

*5.8. Infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA. Justificativa para conceito 2: A infraestrutura física disponibilizada para a CPA conta com uma sala onde são realizados os trabalhos da comissão. Durante a visita ao ambiente verificou-se que o espaço, ainda em obras, não possui climatização, dispõe de mesas com cadeiras e um ponto de acesso à Internet. Não existem computadores disponíveis para os trabalhos desta comissão. Não foram encontradas evidências sobre a existência de locais adequados para guarda dos documentos gerados (ex. relatórios das avaliações institucionais). A coleta dos dados da avaliação é realizada semestralmente, através de um sistema informatizado. O acesso ao instrumento avaliativo é disponibilizado através do portal do discente, onde o mesmo é repetidamente notificado sobre a necessidade de realização da avaliação institucional. Após a coleta dos dados, estes são tabulados e analisados pelos membros da comissão que, posteriormente, disponibilizam o relatório final no site da IES para apreciação dos membros da comunidade acadêmica. Não foram encontradas evidências sobre a adoção de metodologias sistêmicas para acompanhar a adesão dos segmentos no processo de avaliação institucional. Ademais, não foram identificados recursos ou processos inovadores para execução do ciclo avaliativo da IES.*

*5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente. Justificativa para conceito 1: A IES conta atualmente com um laboratório de informática, localizado no piso térreo. O ambiente fica junto a biblioteca e conta com cerca de 25 computadores conectados à Internet. Esse laboratório é destinado, prioritariamente, às atividades de ensino. O ambiente é compartilhado entre os cursos ofertados, onde os professores que desejarem utilizar devem reservar o espaço previamente. Destaca-se que não existe sala de apoio com suporte de informática para atender os discentes. Atualmente, os discentes dispõem apenas do laboratório de informática, desde que este não esteja sendo utilizado por alguma atividade de ensino. Conforme relato verbal dos dirigentes, existe a previsão de montagem de um novo laboratório no segundo piso. Com relação à acessibilidade verificou-se que na IES embora não haja impedimento para o acesso físico da comunidade acadêmica às instalações do laboratório de informática, não há evidências de disponibilidade de tecnologias assistivas tais como equipamentos e programas adequados ou ainda de condições ergonômicas e de ofertas de recursos de informática inovadores.*

*5.12. Instalações sanitárias. Justificativa para conceito 2: Em visita as instalações verificou-se que existem dois banheiros masculinos e femininos, nos três andares do prédio da IES. Estes, por ocasião da visita in locu, encontravam-se limpos, dispunham de sabonete líquido, papel higiênico e papel toalha. Embora exista um sanitário adaptado para pessoas com necessidades especiais (banheiro do piso térreo), o acesso aos banheiros é dificultado, uma vez que existem desníveis no acesso aos ambientes. Não foram encontradas evidências sobre a existência de um Plano de avaliação periódica dos espaços ou Gerenciamento da Manutenção Patrimonial. Verificou-se ainda a ausência de banheiros familiares e fraldários na IES.*

5.13. *Estrutura dos polos EaD. Justificativa para conceito 1: A estrutura física, tecnológica e de pessoal nos polos não estão explicitadas no PDI da IES. Adicionalmente, não foram encontradas evidências sobre a estrutura mínima requerida nos eventuais polos, como acessibilidade e recursos tecnológicos disponíveis para viabilizar a execução do projeto pedagógico dos cursos ofertados. Vale salientar que embora o PDI apresente o item 12 OFERTA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA, SUA ABRANGÊNCIA E PÓLOS DE APOIO PRESENCIAL (p.126), não contém nenhum estudo que indique quantos e quais polos serão implantados para a oferta de educação a distância e que o documento disponibilizado pela IES intitulado “Estrutura dos polos EaD” se constitui de cópias de diversos convênios de cooperação educacional - graduação a distância, firmados entre a Baião Consultoria e Contabilidade e outras instituições, tais como Vip Informática e Treinamentos Ltda, Helena Izabel Baião Silveira, Real Assessoria Contábil EIRELI-ME, dentre outros.*

5.14. *Infraestrutura tecnológica. Justificativa para conceito 1: Não foram encontradas evidências sobre a infraestrutura tecnológica da IES no PDI. Entretanto, em reunião com o analista responsável pela infraestrutura (analista Cássio) foram apresentados alguns documentos relacionados a hospedagens dos sistemas da IES – sistema acadêmico: Aula e AVA: Moodle – , ambos hospedados fora da IES (Host Gator). Em termos de link de acesso a Internet a IES possui um link compartilhado de 50 MB, sendo 50 Mbps para download e 5 Mbps para upload, com garantia de 95% de banda mínima contratada. Adicionalmente, existe um link (redundante) de 10 MB, sendo 40% da banda garantida. Não foram encontradas evidências sobre a capacidade e a estabilidade da energia elétrica, acordo de nível de serviço, política de segurança da informação ou a existência de um plano de contingência.*

5.16. *Plano de expansão e atualização de equipamentos. Justificativa para conceito 1: Não foram encontradas evidências sobre o plano de expansão e atualização de equipamentos no PDI da IES. Adicionalmente, durante as reuniões com os servidores de TI, não foram encontradas evidências do conhecimento dos servidores sobre a existência de tal documento e a sistemática de acompanhamento.*

5.17. *Recursos de tecnologias de informação e comunicação. Justificativa para conceito 2: Verificou-se em visita as instalações a existência de um estúdio, com ar condicionado, isolamento acústico, refletores para iluminação das gravações, uma câmera digital Nikon DSLR, um filmadora Canon, dois tripés, microfone de lapela, monitor para teleprompter, mesas e cadeiras. O sistema acadêmico “Aula” é utilizado pelo aluno para realização de vários serviços acadêmicos e administrativos, a saber: acesso a notas, frequência, grade, ajuste de matrícula, atestado de frequência, manuais, geração de segunda via de boletos, etc. Ademais o sistema oferece acesso a biblioteca virtual (Inter saberes) onde o aluno pode reservar e acessar o acervo disponível. O Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) utilizado é a plataforma Moodle, porém não existem evidências sobre a adequação dos conteúdos das aulas para pessoas com deficiência visual. Não foram encontradas evidências relacionadas a utilização de soluções tecnológicas inovadoras.*

*Além dessas fragilidades, a Comissão de Avaliação designada pelo Inep fez constar nas considerações finais de seu Relatório:*

*Vale salientar que a Comissão atentou para as questões elencadas no Despacho Saneador e solicitou à IES seu atendimento. No entanto, não foi apresentada à Comissão o plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes, nem o atendimento às exigências*

legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente. Mas, foi apresentado à Comissão o Regimento/Estatuto atualizado. E, no que se refere à política institucional para a modalidade a distância, a Comissão atesta que não verificou evidências com a articulação adequada desta Política com o PDI, tampouco com o alinhamento da base tecnológica institucional com o projeto pedagógico da sua utilização. (grifamos)

Considerando as evidências, constata-se que a IES não atendeu suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo conceitos insatisfatórios em diversos indicadores do instrumento de avaliação, em especial os previstos nos incisos II, III e V, do art. 5º, da Portaria Normativa nº 20/2017. Ademais, os critérios previstos no inciso II, III e IV, do art. 3º, da mesma portaria, não foram atendidos pela mantenedora.

### 5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por não estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se desfavoravelmente ao credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da instituição de educação superior (IES) relacionada a seguir:

Processo de Credenciamento EaD nº	201716979
<i>Dados da Mantenedora</i>	
Código da Mantenedora	1461
CNPJ	73.581.118/0001-24
Razão Social	BAIAO CONSULTORIA & CONTABILIDADE LTDA - EPP
Endereço	Avenida Antonio Carlos, nº 521, bairro Lagoinhas, município de Belo Horizonte, estado de São Paulo
<i>Dados da Mantida</i>	
Código da Mantida	1314
Nome da Mantida	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE MINAS GERAIS
Sigla	FACISAMG
Endereço Sede	Avenida Tanus Saliba, nº 468, bairro Centro, município de Juatuba, estado de Minas Gerais

Registre-se, por oportuno, que esta Secretaria se manifesta igualmente pelo indeferimento dos pedidos de autorização EaD vinculada, conforme pareceres finais em anexo.

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância  
COREAD/DIREG/SERES/MEC

ANEXO I  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA

## *PARECER FINAL*

*Assunto: Autorização de curso superior na modalidade de Educação a Distância (EaD)*

*Processo vinculado ao Credenciamento EaD nº 201716979.*

### *1. DADOS DO PROCESSO*

*Processo e-MEC: 201716995*

*Mantida*

*Nome: FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE MINAS GERAIS*

*Código da IES: 1314*

*Endereço da sede: Avenida Tanus Saliba, 468, Centro, Juatuba/MG, CEP: 35675000*

*Mantenedora*

*Razão Social: BAIÃO CONSULTORIA & CONTABILIDADE LTDA - EPP*

*Código da Mantenedora: 1461*

*CNPJ: 73.581.118/0001-24*

*Curso*

*Denominação: CIÊNCIAS CONTÁBEIS - BACHARELADO*

*Código do Curso: 1412774*

*Modalidade: Educação a distância (EaD)*

*Vagas totais anuais (processo): 2.000 vagas*

*Carga horária (processo): 3.600 horas*

### *2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL*

*O processo em análise encontra-se vinculado a pedido de credenciamento EaD e tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.*

*Respeitando o fluxo processual estabelecido pela Portaria Normativa nº 23/2017, o processo foi analisado inicialmente quanto à instrução processual, sendo o curso, posteriormente, avaliado in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).*

*O relatório resultante dessa apreciação oferece subsídios para a elaboração do presente parecer por esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que motivará a expedição de portaria pelo Secretário.*

*Em 26/03/2018, o processo teve a fase do despacho saneador concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.*

### *3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO*

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco.*

*A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância – Autorização, publicado em outubro de 2017, contemplando as três dimensões previstas no Sinaes, constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC): Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura.*

*É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.*

*O relatório de avaliação, código 143712, emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 09/12/2018 a 12/12/2018, no endereço: Avenida Tanus Saliba, 468, Centro, Juatuba/MG, e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas abaixo:*

<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>2.72</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>2.79</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>2.75</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>03</i>

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

*Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

*No que se refere à fase de manifestação pelo Conselho Federal de Contabilidade, não obstante aquele Conselho tenha se manifestado de forma parcialmente satisfatória à autorização do curso, sugerindo a redução para 1.500 vagas, ressalta-se que tal manifestação tem caráter opinativo, nos termos do art. 41, § 3º, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, c.c. o art. 28, §§ 1º, 3º e 4º, da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, não vinculando a decisão da Secretaria quando da conclusão da análise do pleito.*

#### **4. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*É importante ressaltar que, não obstante o protocolo do processo em análise ter ocorrido em momento anterior às normas que atualmente regem a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, foi possibilitado às IES que atualizassem os seus Planos de Desenvolvimento Institucional e os Projetos Pedagógicos dos Cursos para que fossem analisados com base nas normas atuais, bem como nos instrumentos de avaliação institucional e de cursos, de outubro de 2017, conforme previsão do § 6º do art. 6º da Portaria Normativa nº 840/2018, in verbis:*

*§ 6º Poderá ser inserida no Formulário Eletrônico de avaliação, pela instituição de educação superior ou EGov, versão atualizada do Plano de*

*Desenvolvimento Institucional e do Projeto Pedagógico do Curso até dez dias antes do período programado para a visita da comissão avaliadora.*

*Consultando o processo, verificou-se que o PPC apresentado pela instituição se encontra anexado na aba Resultado da Análise, na fase INEP – AVALIAÇÃO, juntamente com o relatório de avaliação nº 143711, que subsidiou a análise do pedido pela Secretaria.*

*A Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 13, da referida PN nº 20/2017, estabeleceu os critérios utilizados por esta Seres para decisão dos processos de autorização de curso EaD, na fase do Parecer Final, in verbis:*

*Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso - CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I – obtenção de CC igual ou maior que três;*

*II – obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*

*III – para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:*

*a) estrutura curricular; e*

*b) conteúdos curriculares;*

*IV – para os cursos EaD, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:*

*a) estrutura curricular;*

*b) conteúdos curriculares;*

*c) metodologia;*

*d) AVA; e*

*e) Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.*

*§ 1º O não atendimento aos critérios definidos neste artigo ensejará o indeferimento do pedido.*

*§ 2º A SERES poderá indeferir o pedido de autorização caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos seguintes requisitos:*

*I – Diretrizes Curriculares Nacionais, quando existentes;*

*II – carga horária mínima do curso.*

*§ 3º Da decisão de indeferimento da SERES, caberá recurso ao CNE, nos termos do Decreto nº 9.235, de 2017.*

*§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.*

*§ 6º Em caso de adesão da IES ao Programa de Estímulo à Restruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - PROIES, a autorização de curso fica condicionada à inexistência de vedação.*

*§ 7º Na hipótese de admissibilidade do pedido de autorização nos termos previstos no § 2º do art. 10 desta Portaria, em que tenha ocorrido a divulgação de*

*novo indicador de qualidade institucional insatisfatório, o deferimento do pedido fica condicionado à obtenção de CC igual ou maior que quatro, sem prejuízo dos demais requisitos.*

*§ 8º A SERES poderá sobrestar pedidos de autorização de cursos protocolados por IES que tenha processo de credenciamento com protocolo de compromisso instaurado, até a conclusão da fase de parecer final pós-protocolo, com sugestão de deferimento. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018)*

*§ 9º Nos casos previstos no parágrafo anterior em que o resultado da avaliação externa in loco pós-protocolo de compromisso seja insatisfatório, a SERES poderá indeferir o pedido de autorização, independentemente do CC obtido.*

*No caso específico da modalidade a distância, cabe salientar que, conforme estipula o artigo 8º, § 1º, da Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, a oferta de cursos superiores a distância, sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela Seres atendidas às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e às normas específicas a serem expedidas pelo MEC.*

*Art. 8º*

*(...)*

*§ 1º A oferta de cursos superiores a distância sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela SERES, após avaliação in loco no endereço sede, para comprovação da existência de infraestrutura tecnológica e de pessoal suficientes para o cumprimento do PPC, atendidas as DCN e normas específicas expedidas pelo MEC.*

*Isto posto, considerando-se que não foram expedidas normas específicas para orientar a instrução e análise de pedidos de autorização de cursos superiores EaD sem atividades presenciais obrigatórias, esclarecemos que o projeto pedagógico do curso em voga está estruturado de acordo com a previsão legal e contempla tais atividades.*

*O relatório produzido pela comissão de especialistas do Inep, decorrente da avaliação in loco realizada, resultou no conceito final 03. As dimensões previstas no instrumento de avaliação também obtiveram conceitos satisfatórios individualmente, conforme se verifica no título 3 deste parecer.*

*Acerca das exigências previstas no art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, seguem os devidos esclarecimentos:*

<i>PN 20/2017</i>	<i>Descrição</i>	<i>Forma de atendimento do Requisito</i>
<i>Art. 13 - I</i>	<i>CC igual ou maior que três</i>	<i>Atendimento pleno, conforme apresentado no título 3 do presente parecer.</i>
<i>Art. 13 - II</i>	<i>Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC</i>	<i>Não atendimento. Conforme apresentado no título 3 do presente parecer, as três dimensões obtiveram conceitos inferiores a três.</i>
<i>Art. 13, IV - a</i>	<i>Estrutura Curricular</i>	<i>Não atendimento. Conceito inferior a 3 (três) no Indicador 1.4 do relatório de avaliação</i>
<i>Art. 13, IV - b</i>	<i>Conteúdos Curriculares</i>	<i>Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 1.5 do relatório de avaliação</i>
<i>Art. 13, IV - c</i>	<i>Metodologia</i>	<i>Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 1.6 do relatório de avaliação</i>
<i>Art. 13, IV - d</i>	<i>Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)</i>	<i>Não atendimento. Conceito inferior a 3 (três) no Indicador 1.17 do relatório de avaliação</i>
<i>Art. 13, IV - e</i>	<i>Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC</i>	<i>Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 1.16 do relatório de avaliação</i>



*Acerca dos conceitos insuficientes atribuídos aos indicadores constantes do relatório de avaliação, a Comissão apresentou as seguintes justificativas:*

*1.4. Estrutura curricular. Justificativa para conceito 2: A disciplina de libras é ofertada na matriz curricular do curso de Ciências contábeis, é entregue ao aluno um DVD, foi evidenciado no laboratório de informática uma única máquina com teclado em braille, não há até o momento programas tecnológicos que facilite o acesso do aluno, os vídeos não possuem legenda e nem tradutor braille. A carga horária de 96h é suficiente e na ementa do curso não há nenhuma interdisciplinaridade apresentada.*

*1.13. Gestão do curso e os processos de avaliação interna e externa. Justificativa para conceito 2: Com base no PPC apresentado e na reunião com CPA não há planejamento para avaliação externa e com isso só foi apresentado questionário de avaliação institucional. No dia da reunião a representante da comunidade externa não se fez presente sendo justificada a sua ausência. Não foi apresentado nenhum relatório ou qualquer outra evidência de ação futura com a comunidade.*

*1.14. Atividades de tutoria. Justificativa para conceito 2: A questão dos encontros presenciais não está estruturada e não encontramos evidências de calendário ou planejamento. Na reunião com os professores, os mesmos não apresentaram plano de ação ou argumentos que esclarecessem acompanhamento dos discentes. Foi apresentada uma planilha de acompanhamento das atividades e funções, mas sem detalhamento de como será o acompanhamento dos discentes.*

*1.15. Conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias às atividades de tutoria. Justificativa para conceito 2: Não foi evidenciada as habilidades com tutoria e com ambiente virtual. Na reunião professores informaram que tem experiências e conhecimentos, mas somente em cursos de formação. Na comprovação dos documentos não aparece experiências com tutoria na prática.*

*1.16. Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) no processo ensino-aprendizagem. Justificativa para conceito 2: As tecnologias apresentadas e evidenciadas não são suficientes para a comunicação ou a interatividade entre docentes, discentes e tutores. Apenas o AVA foi apresentado como TIC.*

*1.17. Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). Justificativa para conceito 2: No ambiente virtual, não há espaço disponibilizado para interação entre os tutores e professores, não há publicação e disponibilização de avaliação do ambiente e nem espaço tira dúvidas.*

*1.19. Procedimentos de acompanhamento e de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem. Justificativa para conceito 2: Os procedimentos de acompanhamento e avaliação dos discentes não estão estruturados. No AVA aparece somente um fórum virtual como planejamento. Nenhuma atividade ou trabalho avaliativo foi apresentado. Não houve apresentação de calendário acadêmico e planejamento das atividades.*

*1.20. Número de vagas. Justificativa para conceito 1: Não há comprovação ou evidências de estudos quantitativos e qualitativos e a estrutura apresentada está adequada para a dimensão do corpo docente.*

*2.9. Experiência no exercício da docência na educação a distância. Justificativa para conceito 2: A comissão avaliadora não obteve acesso aos documentos comprobatórios de experiência no exercício de docência na educação a distância. Entretanto, na reunião com os 06 docentes que participaram, afirmam possuir experiência na educação a distância, com capacidade de identificar as dificuldades dos alunos, expor o conteúdo em linguagem aderente às características da turma, apresentar exemplos contextualizados com os conteúdos dos componentes*

*curriculares, elaborar atividades específicas para a promoção da aprendizagem de alunos com dificuldades bem como promover avaliações diagnósticas, formativas e somativas, utilizando os resultados para redefinição de sua prática docente no período. Houve relatos de situações vivenciadas nas aulas em EaD em outros cursos e em outras instituições.*

*2.10. Experiência no exercício da tutoria na educação a distância. Justificativa para conceito 1: A comissão de avaliação constatou que na FACISAMG, grande parte dos tutores não possuem formação na área de sua tutoria. O tutor será o responsável por atender por meio do uso das novas tecnologias de informação e comunicação, transformando o AVA em ambiente didático com todos os recursos necessários para potencializar a aprendizagem do aluno. Além disso, o tutor tem o papel de orientar o acadêmico em suas atividades, fazendo o intercâmbio da aprendizagem e proporcionando um atendimento individual e personalizado por meio do AVA quando necessário, além disso, deve possuir capacidade de oferecer apoio necessário, entendendo que na maioria do tempo, o aluno desenvolve seu estudo de maneira isolada. Não houve evidências claras quanto às experiências no exercício da tutoria na educação à distância.*

*2.12. Titulação e formação do corpo de tutores do curso. Justificativa para conceito 2: Dentre os cinco tutores informados no Formulário de Avaliação, somente três tutores mestres encontram-se no quadro funcional da IES. Amanda Aparecida Marcatti – Mestre em Educação - Tutor EAD - desligado Marcio Ronei Cravo Soares - Mestre em Educação - Tutor EAD Carlos Eduardo de S. L. Gomes - Mestre em Literatura - Tutor EAD Sara Angélica Teixeira da Cruz Silva - Especialista em Psicologia - Tutor EAD - desligado Andreia Garavello Martins - Mestre em Literatura - Tutor EAD CConstatou-se que os tutores possuem titulação obtida em pós-graduação stricto sensu, entretanto, não possuem graduação na área conforme preconiza o instrumento de avaliação.*

*2.13. Experiência do corpo de tutores em educação a distância. Justificativa para conceito 2: A comissão avaliadora não obteve acesso aos documentos comprobatórios de experiência do corpo de tutores em educação à distância. Foram apresentados certificados de Formação de Professores / Tutores em EaD, na Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Belo Horizonte – FACISABH, com carga horária de 210 h/a, no período de 13 de agosto a 10 de setembro de 2018. Dessa forma, não houve evidências de experiência do corpo de tutores em educação à distância.*

*2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Justificativa para conceito 1: A comissão avaliadora constatou que dentre os 14 docentes avaliados, somente 1 docente possui 6 produções no período de 3 anos, 1 docente com 2 produções e 3 docentes com 1 produção cada um.*

*3.1. Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral. Justificativa para conceito 2: No PDI (p. 86 e 87), consta a Sala de Professores com 52,65 m<sup>2</sup>. Na avaliação in loco foi encontrado uma sala reservada para docentes, com 1 mesa e 3 cadeiras. Na sala coletiva de docentes, encontra-se uma mesa oval com 12 cadeiras e 1 mesa destinada para computador para os professores que irão atuar em período integral, porém, não possui recursos de tecnologia da informação nas salas.*

*3.3. Sala coletiva de professores. Justificativa para conceito 2: De acordo com a visita realizada pela Comissão Avaliadora, a sala coletiva atende as necessidades docentes quanto a acessibilidade, descanso dos professores, iluminação, etc. No entanto, o que a Comissão de Avaliação verificou na sala apenas móveis distribuídos de forma coerente, entretanto, faltam as tecnologias de informação e comunicação,*

*que ainda estão em construção, fato que foi evidenciado nos depoimentos do coordenador se dos docentes.*

*3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática. Justificativa para conceito 2: O único laboratório de informática é dividido entre pesquisa para os discentes e as aulas práticas. Não há ar condicionado. São dois ventiladores, sem cadeiras adequadas para digitação, sem disponibilização de fones de ouvido para áudios e vídeos. São 24 computadores, 31 cadeiras.*

*Quanto ao indicador 1.20. Número de vagas, deve-se, ainda, observar o que prevê o art. 14, da Portaria Normativa nº 20/2017:*

*Art. 14. Na definição do número de vagas autorizadas, a SERES considerará:*

*I – o número de vagas solicitado pela IES; e*

*II – o conceito obtido no indicador referente a número de vagas do instrumento de avaliação externa in loco.*

*§ 1º Na hipótese de obtenção de conceitos maiores ou iguais a três no indicador descrito no inciso II, o pedido será deferido com o quantitativo solicitado.*

*§ 2º A SERES redimensionará o número de vagas solicitado pela IES, nos casos de obtenção de conceitos insatisfatórios, menores que três, no indicador mencionado no inciso II nas seguintes proporções:*

*I – obtenção de conceito 2 no indicador “Número de vagas”: redução de 25%; e*

*II – obtenção de conceito 1 no indicador “Número de vagas”: redução de 50%.*

*Considerando-se o relatório de avaliação, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente.*

*Ademais, a SERES se manifestou pelo indeferimento do pedido de credenciamento EAD ao qual o presente processo se encontra vinculado.*

## **5. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, por não estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se desfavoravelmente à autorização do curso 1412774 - CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO), pleiteado pelo(a) FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE MINAS GERAIS, com sede no endereço: Avenida Tanus Saliba, 468, CENTRO, Juatuba/MG, mantido(a) pelo(a) BIAIO CONSULTORIA & CONTABILIDADE LTDA - EPP.*

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância  
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

## **ANEXO II**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA**

## *PARECER FINAL*

*Assunto: Autorização de curso superior na modalidade de Educação a Distância (EaD).*

*Processo vinculado ao Credenciamento EaD nº 201716979.*

### *1. DADOS DO PROCESSO*

*Processo e-MEC: 201716994*

*Mantida*

*Nome: FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE MINAS GERAIS*

*Código da IES: 1314*

*Endereço da sede: Avenida Tanus Saliba, 468, CENTRO, Juatuba/MG, CEP: 35675000*

*Mantenedora*

*Razão Social: BAIÃO CONSULTORIA & CONTABILIDADE LTDA - EPP*

*Código da Mantenedora: 1461*

*CNPJ: 73.581.118/0001-24*

*Curso*

*Denominação: ADMINISTRAÇÃO - BACHARELADO*

*Código do Curso: 1412772*

*Modalidade: Educação a distância (EaD)*

*Vagas totais anuais (processo): 2.000 vagas*

*Carga horária (processo): 3700 horas*

### *2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL*

*O processo em análise encontra-se vinculado a pedido de credenciamento EaD e tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.*

*Respeitando o fluxo processual estabelecido pela Portaria Normativa nº 23/2017, o processo foi analisado inicialmente quanto à instrução processual, sendo o curso, posteriormente, avaliado in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).*

*O relatório resultante dessa apreciação oferece subsídios para a elaboração do presente parecer por esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que motivará a expedição de portaria pelo Secretário.*

*Em 26/03/2018, o processo teve a fase do despacho saneador concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.*

### *3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO*

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco.*

*A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância – Autorização, publicado em outubro de 2017, contemplando as três dimensões previstas no Sinaes, constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC): Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura.*

*O relatório de avaliação, código 143711, emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 16/09/2018 a 19/09/2018, no endereço: Avenida Tanus Saliba, nº 468, Centro, Juatuba/MG, e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas abaixo:*

<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>2.94</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>2.79</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>3.88</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>03</i>

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

*O Conselho Federal não se manifestou quanto à autorização do curso de Administração em análise.*

#### **4. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*É importante ressaltar que, não obstante o protocolo do processo em análise ter ocorrido em momento anterior às normas que atualmente regem a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, foi possibilitado às IES que atualizassem os seus Planos de Desenvolvimento Institucional e os Projetos Pedagógicos dos Cursos para que fossem analisados com base nas normas atuais, bem como nos instrumentos de avaliação institucional e de cursos, de outubro de 2017, conforme previsão do § 6º do art. 6º da Portaria Normativa nº 840/2018, in verbis:*

*§ 6º Poderá ser inserida no Formulário Eletrônico de avaliação, pela instituição de educação superior ou EGov, versão atualizada do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Projeto Pedagógico do Curso até dez dias antes do período programado para a visita da comissão avaliadora.*

*Consultando o processo, verificou-se que o PPC apresentado pela instituição se encontra anexado na aba Resultado da Análise, na fase INEP – AVALIAÇÃO, juntamente com o relatório de avaliação nº 143711, que subsidiou a análise do pedido pela Secretaria.*

*A Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 13, da referida PN nº 20/2017, estabeleceu os critérios utilizados por esta Seres para decisão dos processos de autorização de curso EaD, na fase do Parecer Final, in verbis:*

*Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso - CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I – obtenção de CC igual ou maior que três;*

*II – obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*

*III – para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:*

*a) estrutura curricular; e*

*b) conteúdos curriculares;*

*IV – para os cursos EaD, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:*

*a) estrutura curricular;*

*b) conteúdos curriculares;*

*c) metodologia;*

*d) AVA; e*

*e) Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.*

*§ 1º O não atendimento aos critérios definidos neste artigo ensejará o indeferimento do pedido.*

*§ 2º A SERES poderá indeferir o pedido de autorização caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos seguintes requisitos:*

*I – Diretrizes Curriculares Nacionais, quando existentes;*

*II – carga horária mínima do curso.*

*§ 3º Da decisão de indeferimento da SERES, caberá recurso ao CNE, nos termos do Decreto nº 9.235, de 2017.*

*§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.*

*§ 6º Em caso de adesão da IES ao Programa de Estímulo à Restruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - PROIES, a autorização de curso fica condicionada à inexistência de vedação.*

*§ 7º Na hipótese de admissibilidade do pedido de autorização nos termos previstos no § 2º do art. 10 desta Portaria, em que tenha ocorrido a divulgação de novo indicador de qualidade institucional insatisfatório, o deferimento do pedido fica condicionado à obtenção de CC igual ou maior que quatro, sem prejuízo dos demais requisitos.*

*§ 8º A SERES poderá sobrestar pedidos de autorização de cursos protocolados por IES que tenha processo de credenciamento com protocolo de compromisso*

*instaurado, até a conclusão da fase de parecer final pós-protocolo, com sugestão de deferimento. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018)*

*§ 9º Nos casos previstos no parágrafo anterior em que o resultado da avaliação externa in loco pós-protocolo de compromisso seja insatisfatório, a SERES poderá indeferir o pedido de autorização, independentemente do CC obtido.*

*No caso específico da modalidade a distância, cabe salientar que, conforme estipula o artigo 8º, § 1º, da Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, a oferta de cursos superiores a distância, sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela Seres atendidas às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e às normas específicas a serem expedidas pelo MEC.*

*Art. 8º*

*(...)*

*§ 1º A oferta de cursos superiores a distância sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela SERES, após avaliação in loco no endereço sede, para comprovação da existência de infraestrutura tecnológica e de pessoal suficientes para o cumprimento do PPC, atendidas as DCN e normas específicas expedidas pelo MEC.*

*Isto posto, considerando-se que não foram expedidas normas específicas para orientar a instrução e análise de pedidos de autorização de cursos superiores EaD sem atividades presenciais obrigatórias, esclarecemos que o projeto pedagógico do curso em voga está estruturado de acordo com a previsão legal e contempla tais atividades.*

*O relatório produzido pela comissão de especialistas do Inep, decorrente da avaliação in loco realizada, resultou no conceito final 03. As dimensões previstas no instrumento de avaliação também obtiveram conceitos satisfatórios individualmente, conforme se verifica no título 3 deste parecer.*

*Acerca das exigências previstas no art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, seguem os devidos esclarecimentos:*

<i>PN 20/2017</i>	<i>Descrição</i>	<i>Forma de atendimento do Requisito</i>
<i>Art. 13 - I</i>	<i>CC igual ou maior que três</i>	<i>Atendimento pleno, conforme apresentado no título 3 do presente parecer.</i>
<i>Art. 13 - II</i>	<i>Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC</i>	<i>Não atendido. Conforme apresentado no título 3 do presente parecer, dois indicadores receberam conceitos inferiores a 3.</i>
<i>Art. 13, IV - a</i>	<i>Estrutura Curricular</i>	<i>Não atendido. Conceito inferior a 3 (três) no Indicador 1.4 do relatório de avaliação</i>
<i>Art. 13, IV - b</i>	<i>Conteúdos Curriculares</i>	<i>Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 1.5 do relatório de avaliação</i>
<i>Art. 13, IV - c</i>	<i>Metodologia</i>	<i>Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 1.6 do relatório de avaliação</i>
<i>Art. 13, IV - d</i>	<i>Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)</i>	<i>Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 1.17 do relatório de avaliação</i>
<i>Art. 13, IV - e</i>	<i>Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC</i>	<i>Conceito igual ou maior que 3 (três) no Indicador 1.16 do relatório de avaliação</i>

*Acerca dos conceitos insuficientes atribuídos aos indicadores constantes do relatório de avaliação, a Comissão apresentou as seguintes justificativas:*

*1.2. Objetivos do curso. Justificativa para conceito 2: Os objetivos declarados no PPC estão organizados entre objetivos geral e específicos. A relação posta apresenta um conjunto de elementos que se articulam com o perfil do egresso e alguns*

*temas curriculares como por exemplo área financeira, de produção, estudos governamentais e administração privada. Entretanto não há relação com a estrutura curricular propriamente dita, deixando limitada a evidência de definição dos objetivos e sua vinculação com o perfil do egresso e sua estrutura curricular proposta.*

*1.3. Perfil profissional do egresso. Justificativa para conceito 2: O PPC define o perfil do profissional egresso do curso de Administração. É definido que será proporcionado aos alunos “Responsabilidade social e ética profissional; Uma formação humanística e visão global para compreender o meio onde está inserido e a tomar decisões em um mundo diversificado e interdependente; Uma formação técnica para atuar nos mais diversos seguimentos empresariais e desenvolver atividades específicas da prática profissional; A compreensão da necessidade do contínuo aperfeiçoamento profissional; A preparação para ser um agente transformador no meio profissional que atua; O domínio da comunicação interpessoal; A capacidade para levantar, analisar e criticar documentos; Independência e curiosidade intelectual; Conhecimentos éticos sobre a gestão administrativa”. Tal perfil, entretanto, não expressa relação com as competências da Resolução CNE/CES nº 4, de 13 de julho de 2005 (Diretrizes Curriculares do curso de Administração), que estabelecem: “I - reconhecer e definir problemas, equacionar soluções, pensar estrategicamente, introduzir modificações no processo produtivo, atuar preventivamente, transferir e generalizar conhecimentos e exercer, em diferentes graus de complexidade, o processo da tomada de decisão; II - desenvolver expressão e comunicação compatíveis com o exercício profissional, inclusive nos processos de negociação e nas comunicações interpessoais ou intergrupais; III - refletir e atuar criticamente sobre a esfera da produção, compreendendo sua posição e função na estrutura produtiva sob seu controle e gerenciamento; IV - desenvolver raciocínio lógico, crítico e analítico para operar com valores e formulações matemáticas presentes nas relações formais e causais entre fenômenos produtivos, administrativos e de controle, bem assim expressando-se de modo crítico e criativo diante dos diferentes contextos organizacionais e sociais; V - ter iniciativa, criatividade, determinação, vontade política e administrativa, vontade de aprender, abertura às mudanças e consciência da qualidade e das implicações éticas do seu exercício profissional; VI - desenvolver capacidade de transferir conhecimentos da vida e da experiência cotidianas para o ambiente de trabalho e do seu campo de atuação profissional, em diferentes modelos organizacionais, revelando-se profissional adaptável; VII - desenvolver capacidade para elaborar, implementar e consolidar projetos em organizações; e VIII - desenvolver capacidade para realizar consultoria em gestão e administração, pareceres e perícias administrativas, gerenciais, organizacionais, estratégicos e operacionais.”*

*1.4. Estrutura curricular. Justificativa para conceito 1: Evidenciou-se a existência da estrutura curricular descrita no PPC. Porém, não foi evidenciada a flexibilidade da grade curricular, uma vez que o aluno não pode efetuar qualquer movimento fora do conjunto de componentes curriculares previamente estabelecidos. Mesmo o uso do recurso de “Disciplinas Optativas” se mostra rígido, uma vez que é ofertada uma única disciplina optativa (Libras com 80 horas) para os alunos. Ou seja, mesmo as optativas são na verdade “obrigatórias” uma vez que não há qualquer previsão de um conjunto de disciplinas que o aluno possa escolher para flexibilizar sua formação no curso.*

*1.14. Atividades de tutoria. Justificativa para conceito 2: O PPC e o PDI não evidenciam elementos relacionados a atividade de tutoria, mesmo tratando-se de um*



*curso na modalidade EAD. Durante a visita in loco, foi apresentado um espaço de aproximadamente 12m<sup>2</sup> (duas salas) com mesa e cadeiras (sem recursos de tecnologia) destinados a tutoria não sendo apresentada nenhuma outra evidência da operacionalização desta atividade. Evidencia-se deste modo a limitação no atendimento da demanda dos 2 mil alunos pleiteados nesta solicitação uma vez que a e mediação pedagógica, momentos presenciais e demais atividades não estão previstas nos documentos e demais elementos apresentados durante a visita in loco.*

*1.15. Conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias às atividades de tutoria. Justificativa para conceito 1: Não há qualquer documento, seja o PPC, o PDI ou demais elementos apresentados durante a visita in loco que evidenciem a existência de um conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes I(CH A) voltadas para a atividade de tutoria na instituição. Existe uma menção no PDI (pág 15) de que ocorrerão “Treinamento de Professores, Pedagogos, Tutores e Auxiliares Administrativos”, sem apresentam qualquer previsão de CHA voltados para o corpo tutorial.*

*1.20. Número de vagas. Justificativa para conceito 1: Não há fundamentação de estudos qualitativos ou quantitativos sobre a definição da distribuição do número de 2000 vagas prevista para o curso.*

*2.5. Regime de trabalho do corpo docente do curso. Justificativa para conceito 2: Foi constatado que o regime de trabalho limitado do corpo docente previsto possibilita o atendimento limitado da demanda de 2000 vagas, considerando a dedicação à docência, o atendimento aos discentes, a participação no colegiado, o planejamento didático e a preparação e correção das avaliações de aprendizagem, com o feedback apresentado aos alunos e possibilidade de revisão para a melhoria do coeficiente de rendimento acadêmico (CRA); havendo documentação descritiva sobre como as atribuições individuais dos professores serão registradas, considerando a carga horária total por atividade, conforme o regulamento de EaD. A comissão avaliadora constatou que a composição de docentes em tempo parcial. Porém, não se evidenciou a disponibilização de tempo para práticas de planejamento e gestão para melhoria contínua do regime de trabalho do corpo docente do curso, conforme descrito no Plano de Gestão EaD.*

*2.8. Experiência no exercício da docência superior. Justificativa para conceito 1: No que se refere a experiência docente manifestada nas reuniões durante a visita in loco, a IES não apresentou relatório de estudo sobre este indicador que demonstre ou justifique a relação entre a experiência no exercício da docência superior do corpo docente e seu desempenho durante as aulas.*

*2.9. Experiência no exercício da docência na educação a distância. Justificativa para conceito 1: No que se refere a experiência docente em EAD manifestada nas reuniões durante a visita in loco, a IES não apresentou relatório de estudo sobre este indicador que demonstre ou justifique a relação entre a experiência docente EAD e seu desempenho durante as aulas.*

*2.10. Experiência no exercício da tutoria na educação a distância. Justificativa para conceito 1: No que se refere a experiência em tutoria EAD manifestada nas reuniões durante a visita in loco, a IES não apresentou relatório de estudo sobre este indicador que demonstre ou justifique a relação entre a experiência em tutoria EAD e seu desempenho.*

*3.3. Sala coletiva de professores. Justificativa para conceito 2: A sala coletiva dos professores que foi apresentada durante a visita in loco possui uma mesa de reunião com 6 lugares, uma saleta anexa para atividade individual com mesa e*

*cadeiras e um quadro de aviso. Não estão disponíveis recursos de tecnologia de informação e comunicação.*

*Quanto ao indicador 1.20. Número de vagas, deve-se observar o que prevê o art. 14, da Portaria Normativa nº 20/2017:*

*Art. 14. Na definição do número de vagas autorizadas, a SERES considerará:*

*I – o número de vagas solicitado pela IES; e*

*II – o conceito obtido no indicador referente a número de vagas do instrumento de avaliação externa in loco.*

*§ 1º Na hipótese de obtenção de conceitos maiores ou iguais a três no indicador descrito no inciso II, o pedido será deferido com o quantitativo solicitado.*

*§ 2º A SERES redimensionará o número de vagas solicitado pela IES, nos casos de obtenção de conceitos insatisfatórios, menores que três, no indicador mencionado no inciso II nas seguintes proporções:*

*I – obtenção de conceito 2 no indicador “Número de vagas”: redução de 25%; e*

*II – obtenção de conceito 1 no indicador “Número de vagas”: redução de 50%.*

*Considerando-se o relatório de avaliação, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente.*

*Ademais, a SERES se manifestou pelo indeferimento do pedido de credenciamento EAD ao qual o presente processo se encontra vinculado.*

## **5. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, por não estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se desfavoravelmente à autorização do curso 1412772 – ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO), pleiteado pelo(a) FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE MINAS GERAIS, com sede no endereço: Avenida Tanus Saliba, 468, CENTRO, Juatuba/MG, mantido(a) pelo(a) BIAIO CONSULTORIA & CONTABILIDADE LTDA - EPP.*

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância  
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

## **Considerações do Relator**

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, na avaliação *in loco*, realizada no período de 21 a 25 de abril de 2019, a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Minas Gerais (FACISAMG) obteve os seguintes conceitos:

Dimensões	EIXOS	Conceitos
1	1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,33
2	2 – Desenvolvimento Institucional	2,71
3	3 – Políticas Acadêmicas	2,56
4	4 – Políticas de Gestão	2,00
5	5 – Infraestrutura	2,12
Conceito Final Contínuo: 2,48		Conceito Final Faixa: 2

A IES impugnou o Parecer do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e o relatório de avaliação foi reformado pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), resultando no quadro abaixo:

Dimensões	EIXOS	Conceitos
1	1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,33
2	2 – Desenvolvimento Institucional	3,00
3	3 – Políticas Acadêmicas	2,78
4	4 – Políticas de Gestão	2,00
5	5 – Infraestrutura	2,12
Conceito Final Contínuo: 2,61		Conceito Final Faixa: 3

Destaca-se que na avaliação *in loco* a IES obteve conceitos insatisfatórios nos seguintes indicadores, que são essenciais para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância:

Indicadores	Conceitos
5.13. Estrutura dos polos EaD	1
5.14. Infraestrutura tecnológica	1
5.17. Recursos de tecnologias de informação e comunicação	2

Sendo assim, a IES não atendeu aos critérios constantes dos artigos 3º e 5º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 3 de setembro de 2018, para o credenciamento de cursos superiores na modalidade a distância, que preveem:

[...]

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

[...]

*Art. 5º O pedido de credenciamento EaD será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório menor que 3 (três): (Redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018)*

*I - PDI, política institucional para a modalidade EaD;*

*II - estrutura de polos EaD, quando for o caso;*  
*III - infraestrutura tecnológica;*  
*IV - infraestrutura de execução e suporte;*  
*V - recursos de tecnologias de informação e comunicação;*  
*VI - Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA; e*  
*VII - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso.*

*Parágrafo único. A SERES poderá indeferir o pedido de credenciamento caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente definidos para cada organização acadêmica.*

Diante do exposto, acompanho a sugestão de indeferimento da SERES do pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Minas Gerais (FACISAMG).

No mesmo sentido, os pedidos de autorização para funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Ciências Contábeis, bacharelado, vinculados a este processo, por perda de objeto, devem ser indeferidos.

Desta forma, submeto o assunto à deliberação da Câmara de Educação Superior (CES) deste Colegiado.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Minas Gerais (FACISAMG), com sede na Avenida Tanus Saliba, nº 468, Centro, no município de Juatuba, no estado de Minas Gerais, mantida pela Baião Consultoria & Contabilidade Ltda. – EPP, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

Brasília (DF), 24 de fevereiro de 2021.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente